

MENSAGEM Nº. 005/2023

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG,


Encaminho a essa Casa o projeto de lei incluso que visa dispor sobre as normas de funcionamento, composição e organização do Conselho Tutelar do Município de Presidente Bernardes-MG, para a oportuna apreciação desse Legislativo Municipal.

Como os vereadores já possuem conhecimento, em outubro deste ano serão realizadas as eleições unificadas em todo o Brasil para a escolha dos membros do Conselho Tutelar. Trata-se de um órgão colegiado de grande relevância e importância social nos Municípios, conforme as previsões contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este projeto de lei encontra-se atualizado de acordo com as novas determinações previstas na Resolução do CONANDA e nas diretrizes previstas pelos órgãos colegiados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre a organização, estruturação e funcionamento do Conselho Tutelar nos Municípios.

A aprovação deste projeto de lei é de vital importância na organização do nosso Conselho Tutelar, visando a realização das eleições unificadas em 2023, sem o qual não poderá o CMDCA dar continuidade ao processo de organização e elaboração do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município.

Atenciosamente,



OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR Unanimidade
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO ordinária
EM 27/03/2023
Janaína
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº. 065/2023

APROVADO POR unanimidade
EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO ordinária
EM 29.03.2023
Spina
SECRETARIA

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Presidente Bernardes-MG e dá outras providências.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art.1º Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Presidente Bernardes-MG, criado pela Lei Municipal nº. 701, de 01 de outubro de 2010, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município do Município de Presidente Bernardes-MG, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Presidente Bernardes-MG constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.